

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, o BANCO ITAÚ S.A., inscrito no CNPJ Jurídica sob nº 60.701.190/0001-04, estabelecido à praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Cidade de São Paulo e a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 92962232/0001-49, com sede à rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215/201, bairro Praia de Belas na cidade de Porto Alegre, por seus representantes, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para estabelecer as condições de criação e funcionamento da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira

As partes acordam em instituir, nas correspondentes entidades sindicais filiadas, e na vigência deste Acordo, Comissões de Conciliação Voluntária, com o objetivo de, sendo esta a vontade do/a trabalhador/a, buscar a conciliação e equacionar por este meio, conflitos trabalhistas envolvendo o BANCO e seus ex-empregados.


Cláusula Segunda




Na base territorial de cada sindicato profissional filiado à Federação Acordante, poderá ser instituída uma Comissão de Conciliação Voluntária, mediante manifestação expressa da referida entidade à correspondente representação local do Banco, na vigência da presente Norma Coletiva.

Cláusula Terceira

A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do ex-empregado, da base territorial do correspondente Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro


0 A3/25 24.332



A Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que o ex-empregado manifestar interesse em apresentar reivindicação, não se constituindo em pré-requisito para busca de outras formas de solução.

Parágrafo Segundo

A atuação da Comissão e de seus representantes será, conforme previsão legal, restrita à base territorial do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento.

Cláusula Quarta

Toda reivindicação será apresentada ao Sindicato Profissional, o qual, por meio de seus representantes, a encaminhará, por escrito, aos representantes do Banco na Comissão.

Parágrafo Único

Recebida a reivindicação do ex-empregado, entendida como plausível pelos representantes do empregador na Comissão, será instaurado o processo de solução do conflito.

Cláusula Quinta

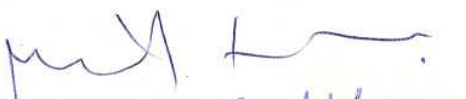
O Sindicato Profissional providenciará a abertura de dossiê próprio para o caso, do qual constarão os termos de reivindicação justificada, a ciência ao Banco, os documentos e o Termo de Conciliação, se houver. Os representantes do Banco terão pleno acesso ao referido dossiê.

Parágrafo Único

É facultado ao ex-empregado a apresentação aos representantes do Sindicato Profissional de outras formas de justificação de seu pleito. Da mesma forma, será facultada/o à/ao ex-empregada/o a contratação de assistente jurídico.

Cláusula Sexta

O ex-empregado deverá apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, cabendo ao Banco exhibir


123/24 24.332





documentos, por cópia, para fundamentar sua resposta, os quais comporão o dossiê.

Cláusula Sétima

A Comissão deverá realizar a primeira reunião de tentativa de conciliação em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Reivindicação por parte dos representantes do Banco.

Cláusula Oitava

O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a primeira reunião de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

Parágrafo Único

Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da primeira reunião, será fornecido ao ex-empregado documento constando os motivos pelos quais o encontro não se realizou ou que a conciliação foi infrutífera.

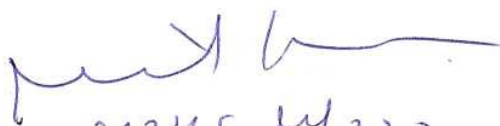
Cláusula Nona

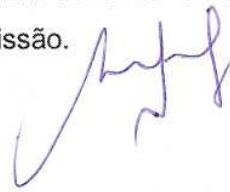



Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pelo Banco dentro de 5 (cinco) dias úteis e dada a conseqüente quitação pelo ex-empregado, nos termos do Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Primeiro

Por iniciativa do ex-empregado, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à Comissão, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observando, para o exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela Comissão.

Parágrafo Segundo


043/15 14.332

Fica vedada à Comissão intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

Cláusula Décima

O Banco deverá realizar perante o Sindicato Profissional todas as homologações de rescisão contratual, não importando o tempo de serviço prestado pelo ex-empregado, o qual poderá, já no ato da homologação, formular a sua reivindicação.

Parágrafo Único

A partir da data de solicitação do Banco ao Sindicato Profissional para marcar a homologação, terá essa Entidade Sindical o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar a sua realização. No caso de recusa do Sindicato em efetuar a homologação ou decorrido o prazo mencionado de 2 (dois) dias úteis sem resposta, o Banco procederá o ato homologatório, quando o ex-empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviço ao empregador, perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Clausula Décima Primeira


O Banco pagará ao Sindicato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Conciliação pelas partes, uma taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada à cobertura de despesas administrativas.

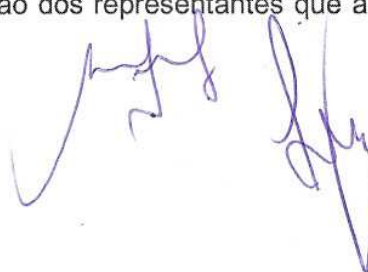
Parágrafo Único

Somente deixará de ser devida a taxa referida no "caput" desta Clausula se houver explícita recusa do processo de conciliação por parte de representantes do Banco.

Cláusula Décima Segunda

Todas as reuniões da Comissão serão realizadas nas dependências do Sindicato Profissional, com a participação dos representantes que a compõem e do ex-empregado.


0 A3/25 14.332





Cláusula Décima Terceira

A busca de conciliação através da Comissão será facultativa ao ex-empregado, Sindicato Profissional e Banco.

Cláusula Décima Quarta

Os dirigentes sindicais, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho no Banco nas ocasiões em que forem convocados para atuar como representantes na Comissão, devendo esses períodos ser remunerados como tempo de serviço.

Cláusula Décima Quinta

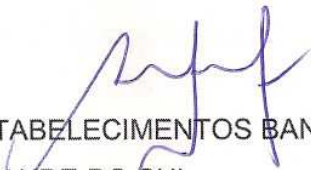
A vigência deste acordo Coletivo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 17.06.2008, prorrogável por igual período caso não haja manifestação contrária, conforme entendimento entre as partes.

Porto Alegre, 17 de junho de 2008.



BANCO ITAÚ S.A


Marcos Roberto Camielli – CPF 520958208.82



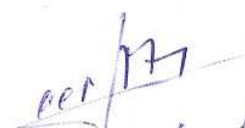
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Luiz Carlos dos Santos Barbosa – CIC 225042900-63

Arnoni Hanke – CIC 331288630-91



023/25 M.372



João Carlos Roberto Almirch
184030 850 84

NUDPRO/DRT-RS
46218.010511/2008-51
/2008

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
NUDPRO
24 JUL 2008

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR009302/2008

FEDERACAO DOS EMP ESTABELBANC DO EST RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. **92.962.232/0001-49**, localizado (a) à Rua Doutor Vicente de Paula Dutra, 215, Conj. 201, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-200, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA**, CPF n. 225.042.900-63 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **ARNONI HANKE**, CPF n. 331.288.630-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/06/2008 no município de Porto Alegre/RS;

E


BANCO ITAU S/A, CNPJ n. 60.701.190/0001-04, localizado (a) à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 43.440-30, representado(a), neste ato, por seu Preposto, Sr(a). **MARCOS ROBERTO CARNIELLI**, CPF n. 520.458.208-82;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR009302/2008, na data de 01/07/2008, às 11:21:43.

_____, 1 de julho de 2008.


LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS EMP ESTABELBANC DO EST RIO GRANDE DO SUL


ARNONI HANKE
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS EMP ESTABELBANC DO EST RIO GRANDE DO SUL


MARCOS ROBERTO CARNIELLI
Preposto
BANCO ITAU S/A